



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

PROJETO DE LEI Nº 513 /2025

Institui, no âmbito do Município de Contagem, o Selo “Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância e da Promoção do Aleitamento Materno, a ser concedido anualmente às empresas públicas ou privadas sediadas ou com atuação no Município, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei tem por objetivo estimular a responsabilidade social empresarial voltada à garantia dos direitos da criança, especialmente quanto à amamentação, ao desenvolvimento saudável, à dignidade, ao respeito, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à proteção integral contra qualquer forma de violência, negligência ou discriminação.

Art. 3º Poderá receber o selo a empresa que, no ano-base da certificação, comprove:

I – Ter realizado doação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, por meio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA; e

II – cumprir, cumulativamente, pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I a VI e pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos VII a X deste artigo:

Bloco I – Apoio à Primeira Infância

I – realizar programas de formação, rodas de conversa ou ações educativas voltadas a gestantes e famílias, abordando temas relativos à gravidez, maternidade e cuidados na primeira infância;

II – adotar políticas de flexibilização de jornada para trabalhadores com filhos de zero a seis anos, de forma a atender às necessidades das crianças;

III – promover ações de incentivo à adoção de crianças e adolescentes, em parceria com o CMDCA e entidades cadastradas;

IV – manter berçário próprio destinado a crianças de zero a dezoito meses, para uso de trabalhadores da empresa;

Câmara Municipal data - 01-Dez-2025-15:49-055246-1/2

Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla





V – manter creche própria ou celebrar convênio com unidade de educação infantil autorizada pelo Município para atendimento de crianças de zero a três anos, filhos de trabalhadores;

VI – disponibilizar brinquedoteca ou biblioteca com acervo voltado a crianças de zero a seis anos.

Bloco II – Promoção do Aleitamento Materno

VII – possuir espaço adequado para amamentação ou coleta e armazenamento de leite materno;

VIII – promover ações permanentes de acolhimento e orientação às gestantes e lactantes;

IX – fomentar campanhas informativas e educativas sobre aleitamento materno;

X – Implementar outras medidas comprovadamente voltadas ao estímulo e apoio ao aleitamento materno.

X I – Fomentar, apoiar campanhas informativas, educativas, e promocional em defesa da criança e adolescente.

XII – Fomentar ,apoiar campanhas informativas , educativas, e promocional contra erotização e adultização.

Art. 4º O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer tempo se constatado o descumprimento dos requisitos que motivaram sua concessão.

Art. 5º A empresa certificada fica autorizada a utilizar a marca gráfica do selo em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens e sítios eletrônicos oficiais, devendo constar o ano de concessão e a frase:

“O Município de Contagem reconhece esta empresa como amiga da primeira infância e da promoção do aleitamento materno.”

Art. 6º A concessão, o acompanhamento, a fiscalização e a eventual revogação do selo serão realizados pela Comissão Externa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal de Contagem, que poderá:

I – solicitar documentação comprobatória às empresas candidatas;

II – realizar visitas técnicas;

III – requisitar informações ao CMDCA e às Secretarias Municipais.

§ 1º A Comissão Externa expedirá ata e relatório anual com a relação das empresas certificadas.

§ 2º O regulamento definirá o procedimento de habilitação, análise, julgamento e acompanhamento das empresas participantes.

Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

Art. 7º O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico e institucional para execução da presente Lei, inclusive mediante cooperação com o CMDCA, conselhos tutelares e entidades da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 01 de dezembro de 2025

Vereadora Tia Keyla
Câmara Municipal de Contagem/MG
Vereadora: Tia Keyla – PL

Vereadora



(31) 99617-3272



@tiakeyla

